



NITERÓI

PREFEITURA

TERMO Nº 003/2015
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE
RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 03/99
QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO
GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS,
E DO OUTRO NITERÓI PARK LTDA, na
forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, tendo como gestora a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER**, por meio de delegação prevista no Decreto nº 11.425/2013, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr. DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, Brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.177-72, doravante denominada **SECRETÁRIA**, sendo a **SECONSER** sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CGC/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, e do outro lado a empresa **NITERÓI PARK LTDA**, com sede na Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro nº 572, sala 301, Centro – Niterói – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.072.248/0001-56, neste ato, representado, na forma da Procuração em anexo, pela **Srª. FERNANDA PHILIGRET BAPTISTA KRYKHTINE**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 109.031, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº 078.959.867-16, e pelo **Sr. MARCELO LEIROZ**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 2508655, expedido pelo I.F.P./RJ, inscrito no CPF sob o nº 500.749.467-49, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, as partes, **com base na aprovação do parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município às fls. 20/21 do processo administrativo nº 040/0000194/2015**, resolvem celebrar o presente **3º TERMO ADITIVO ao CONTRATO nº 03/99**, tendo por objeto a **CONCESSÃO DE USO, COM IMPOSIÇÃO DE ENCARGOS** das áreas de domínio útil do Município de Niterói, destinadas à construção, implantação e operação de garagens subterrâneas e de superfície, bem como exploração de vagas na superfície para estacionamento de veículo de passeio, oriundo do Edital de Concorrência Pública nº 06/98, mediante cláusulas e condições seguintes:

Considerando a necessidade a extrema do ordenamento urbano no Município e, consequentemente, de se coibir a ação indiscriminada de “flanelinhas” em diversos bairros de Niterói;

Considerando a necessidade de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão ora aditado;

Considerando a impossibilidade de se criarem novas vagas de superfície nos polígonos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



NITERÓI

PREFEITURA

originalmente contidos no Contrato em vigor;

Considerando as questões viárias do novel planejamento urbanístico em andamento no Município e, por conseguinte, a impossibilidade de se criarem e distribuírem, com precisão e assertivamente, as áreas que ficarão disponíveis para a concessão das vagas de superfície contidos no **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA - ICN nº 40/2011**, firmado com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a sugestão do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro durante reunião realizada na Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Cidadania ocorrida no dia 21/07/2014 para elaboração de Termo Aditivo Retificado, contemplando as garagens e vagas de superfície, mencionado-se o quantitativo total e as regiões, não se computando numericamente por região diante da impossibilidade de fazê-lo, e com fundamento no artigo 65, inciso II, "d" da Lei nº 8.666, as partes, de comum acordo, resolvem aditar o referido contrato, com base em Cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a readequação do Contrato nº 03/99, e o respectivo Termo de Ajustamento de Conduita - ICN 40/2011 que versará sobre a concessão de 2.000 (duas mil) vagas, no mínimo, para estacionamento rotativo, a serem distribuídas para a exploração pela Concessionária, nos bairros: Jardim Icarai, São Domingos, São Francisco e Charitas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da Concessão, sempre que novos projetos desenvolvidos pelo Poder Concedente venham a implicar em intervenções viárias que comprometam os quantitativos de vagas mínimas dispostos nesta Cláusula, o Município deverá providenciar a reposição/compensação das vagas eventualmente perdidas, levando em consideração o interesse Público e a viabilidade financeira / rotatividade dos locais propostos pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONSTRUÇÃO DE GARAGENS SUBTERRÂNEAS NO BAIRRO DE CHARITAS.

A construção, implantação e operação de garagens subterrâneas para estacionamentos rotativos para veículos no Bairro de Charitas, a ser realizada pela Concessionária será na Avenida Prefeito Sílvio Picanço entre as Ruas Juiz Alberto Nader e Doutor Armando Lopes, conforme Licença nº 003/2015 – Proc. nº 250/001480/2014 e Licença nº 004/2015 – Proc. nº 250/001478/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO.

O presente ajuste será publicado, pelo **CONTRATANTE**, em extrato, no órgão de publicações oficiais da Municipalidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos seus órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

R. Chau

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUARTA: DO REGISTRO.

Este **TERMO ADITIVO** foi lavrado, numerado e registrado no LIVRO DE REGISTROS da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO N° 03/1999, do Termo de Re-Ratificação de 05/02/2003, de seu Aditivo s/n° de 27/11/2012, e do Segundo Termo Aditivo assinado em 30/10/2013 que em cumprimento ao Decreto 11.425/2013 passou a Secretaria de Conservação e Serviços Públicos – SECONSER a figurar como gestora no lugar da EMUSA, não alterando as demais cláusulas e condições do contrato de concessão.

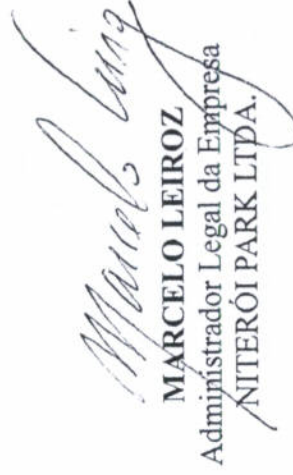
E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que valerão em conjunto ou separadamente para os mesmos efeitos em direitos admitidos, na presença das testemunhas que também assinam. Niterói, 02 de fevereiro de 2015.



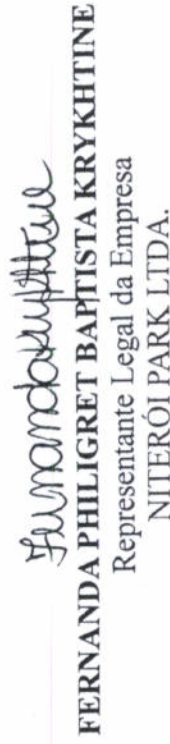
MUNICÍPIO DE NITERÓI



DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação e
Serviços Públicos - SECONSER.



MARCELO LEIROZ
Administrador Legal da Empresa
NITERÓI PARK LTDA.



FERNANDA PHILIGRET BAPTISTA KRYKHTINE
Representante Legal da Empresa
NITERÓI PARK LTDA.